

LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Concede gratificação à Comissão Permanente de Licitações e de Pregão.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitações e de Pregão farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) pelo exercício de função de natureza especial.

§ 1º. A gratificação, que tem caráter indenizatório, será reajustada nas mesmas datas e índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º. É condição para o recebimento da gratificação que o servidor nomeado para o exercício da função especial esteja presente e participe de todas as licitações e pregões abertos no mês, ressalvado o disposto no §4º.

§ 3º. O suplente perceberá a gratificação sempre que atender à condição estabelecida no parágrafo anterior.

§ 4º. No mês em que não houver licitação ou pregão, os servidores designados perceberão igualmente a gratificação.

§ 5º. A ausência do servidor para participação em cursos ou em razão de determinação do Município será considerada falta justificada e não prejudicará a percepção da gratificação do mês.

Art. 2º. A gratificação não se incorpora à remuneração ou subsídio do servidor e não ensejará incidência sobre férias ou sobre qualquer gratificação e/ou outra indenização recebida pelo servidor.

Art. 3º. A gratificação não poderá ser cumulada com qualquer outra gratificação, exceto as de que tratam os art. 44 e 81 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001.

Art. 4º. É dever da Comissão Permanente de Licitações e de Pregão, pena de responsabilidade solidária, informar ao Gestor irregularidades de que tiver ciência nos processos licitatórios, apresentando sugestões para saná-la.

Art. 5º. As Comissões serão assim compostas:

I – Comissão Permanente de Licitações: 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros de apoio;

II – Comissão Permanente de Pregão: 01 (um) Pregoeiro e 02 (dois) membros de apoio.

§ 1º. Para cada componente, haverá 01(um) suplente para substituição durante ausência ou afastamento do membro titular.

§ 2º. É obrigatório que a Comissão seja composta por no mínimo 02 (dois) servidores em cargo de provimento efetivo.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Licitações e de Pregão será única, cumulando os servidores nomeados as funções atinentes aos dois procedimentos licitatórios, sendo devida a gratificação fixada nesta lei somente pelo exercício conjunto de ambas as funções.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 8º. A Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 332, de 26 de dezembro de 2006, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.